



Câmara Municipal de Estância
Misael Dantas Soares
Presidente

Estado de Sergipe
Município de Estância

Via de Autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 07/2022, de autoria do Poder Executivo, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Extraordinária no dia 20/12/2022.

Estância, 05 de janeiro de 2023.

LEI COMPLEMENTAR Nº 107

DE 05 DE JANEIRO DE 2023.

CERTIDÃO
CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI COMPLEMENTAR FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PUBLICADA E AFIXADA NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL.
EM 05 / 01 / 2023

Alsonia dos S. Silva
Procuradora Geral do Município
Decreto nº 7.698/2021

INCLUI OS ARTS. 62-A, 62-B, 62-C, 62-D, 62-E e 62-F NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 16, DE 27 DE ABRIL DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 80, inciso II da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

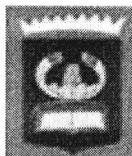
Artigo 62-A – Sem prejuízo da remuneração, o servidor público que possua filho (a) com transtorno de espectro autista, deficiência mental, intelectual, sensorial ou física moderada ou grave, terá sua carga horária de trabalho reduzida em 30% (trinta por cento) do total da jornada de trabalho.

§1º Considera-se pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma do Art. 1º, § 1º inciso I ou II da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

§ 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas nos termos do Art. 2º da Lei Federal n.º 13.146, de 06 de julho de 2015.

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143

Gilson Andrade de Oliveira
Prefeito
Estância/SE



Estado de Sergipe
Município de Estância

Câmara Municipal de Estância
Misael Dantas Soares
Presidente

Artigo 62-B – O servidor público adotante ou com guarda/tutela legal de pessoa com deficiência também faz jus a redução de carga horária prevista nesta Lei.

§ 1º Estende-se a redução de jornada de trabalho ao estágio de convivência previsto na Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990.

Artigo 62-C – O servidor público que se enquadre na presente lei preencherá requerimento administrativo na secretária de lotação, devendo anexar laudo médico aprovado pelo médico do trabalho do município e documentos que comprovem que a pessoa com deficiência é filho (a) do servidor (a).

§1º Na hipotes do art. 62-B o servidor deverá comprovar a condição de adotante, guardião ou tutor legal.

Artigo 62-D – O requerimento previsto no art. 62-C deve ser renovado anualmente no mês de janeiro.

Artigo 62-E – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 62-F – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 05 de Janeiro de 2023.



GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Estância/SE